



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 001/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 21 de setembro de 2020 até 20 de setembro de 2021.
VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais) ano.
ORIGEM: Licitação modalidade Pregão Presencial nº 002/2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Buarque de Macedo, 1365, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representado pela Presidente em exercício, Sra. Lucilene Marchi, portadora do CPF 999.789.380-87, simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **A BATISTA & CIA MONITORAMENTO LTDA**, estabelecida à Rua 25 de Setembro, 440, Sala 07/B, bairro Aurora, em Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ nº 08.352.695/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Festa, inscrito no CPF 922.966.450-20, residente e domiciliado no município de Bento Gonçalves/RS, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa para a realização de serviços de monitoramento 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

O monitoramento deve ser realizado com o fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos necessários para prestação do serviço.

A comunicação entre os locais de monitoramento e a base da contratada (internet...) será de responsabilidade da empresa vencedora. Não poderá ser utilizada a internet da Câmara de Vereadores.

O serviço deverá abranger:

- acompanhamento remoto, 24 horas por dia, dos sinais de acionamento dos alarmes, enviando imediatamente equipe com capacidade para verificação e tomada dos procedimentos indicados, que deverá efetivar a inspeção no local em até 05 minutos do registro do fato;
- contato permanente com Brigada Militar para comunicação de eventuais ocorrências;
- equipe de viaturas itinerante e interligada com o sistema, para realização de vistorias periódicas e atendimento dos chamados;
- relatórios dos acontecimentos e eventos registrados pelo sistema;
- abertura e fechamento controlados por horário fixo.

Durante a vigência do contrato disponibilizar base operacional, no território do município de Carlos Barbosa, munida de gerador próprio, a fim de efetivar prazos e condições previstas no presente edital.

Fornecimento de senhas de acesso, de acordo com a necessidade, somente a quem a Câmara de Vereadores designar.

O fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos necessários para a prestação do serviço (Conforme Descrição Técnica dos Serviços - abaixo) será de responsabilidade da contratada.

- Instalações, cabos, e outros materiais e equipamentos necessários para a instalação e transmissão serão de responsabilidade da contratada.
- A contratada poderá instalar equipamentos com tecnologia mais avançada do que os relacionados, desde que a eficácia seja superior.
- Todos os equipamentos a serem disponibilizados serão sem custo de aquisição (comodato).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID
1	Equipamento mínimo disponibilizado pela contratada	MÊS



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01 Central de Alarme AMT 2018 (Ip C/GPRS)	
01 Bateria 12V 7AH	
09 Infra	
02 Sirene	
01 caixa metálica para sirene	
200 metros de fiação	
01 Led dni auto brilho	

A empresa vencedora do certame não poderá terceirizar os serviços de monitoramento.

Para a realização dos serviços, a CONTRATADA, **designará, exclusivamente empregados seus, devidamente registrados no GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas)**, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais) ano.

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da realização da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Câmara de Vereadores.

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária:

Banco: Sicredi Agência: 0167 Conta nº: 67351-0

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com vencimento "apresentação" (sem vencimento). A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, "data crono", constante no site do município no seguinte endereço: [http://portaltransparencia-carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#](http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#)

Caso o objeto do certame esteja em consonância com o disposto na Instrução Normativa Nº 03, de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, a contratada ficará sujeita a retenção de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA

Despesa: 107/1019 Recurso: 1

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação do período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse da Câmara, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta),



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

meses conforme Lei 8.666/93.

O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pela Câmara de Vereadores, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa o servidor Wiliam Irani Giacomelli para exercer a função de gestor do presente Contrato de prestação de serviços, assegurada ao(a) mesmo(a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização junto a CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

III - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

IV - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato.

A - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

B - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 27 de agosto de 2020.

LUCILENE MARCHI

Presidente da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa

A BATISTA & CIA MONITORAMENTO LTDA
Contratada

CRISTINA GEDOZ
Agente Administrativo

DANIEL FRANCISCO SCOTTÁ
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor jurídico - OAB/RS 98.623